**CARTA ROGATÓRIA Nº 14.117 - PT (2018/0335857-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| JUSROGANTE | : | TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - JUIZO LOCAL CRIMINAL DE VILA DO CONDE - JUIZ 2 |
| INTERES. | : | SERGIO DE OLIVEIRA MIGUEL |
| ADVOGADO | : | DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL |
| A.CENTRAL | : | MINISTERIO DA JUSTIÇA |

**DECISÃO**

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita a notificação pessoal da parte interessada de sentença condenatória por crime de abuso de confiança fiscal (fls. 4-9).

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme os documentos postais de fls. 33-34.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, pleiteou a não concessão do *exequatur*. Alegou que a presente carta rogatória carece de documentos necessários para a compreensão da controvérsia, o que afronta o pleno exercício do direito de defesa da parte interessada (fls. 39-40).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem. Argumentou ainda que "a impugnação apresentada pelo Curador Especial é improcedente, uma vez que a diligência requerida é mero ato de comunicação processual" (fl. 35).

É o relatório. Decido.

A alegação de que a carta rogatória foi deficientemente instruída não procede, porque a decisão estrangeira foi juntada (fls. 10-11) e o pedido de diligência contém todas as informações necessárias à compreensão da controvérsia e da providência requerida pela Justiça rogante (fls. 4-9) .

Esclareça-se ainda que a intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

No mais, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania

nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis**.

**Cumpra-se a diligência em 60 dias**.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente